



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

**Convênio 45/2025 /RETOMADA**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA - RETOMADA, E O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ - GOIÁS, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

**CONCEDENTE:** O ESTADO DE GOIÁS, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA - RETOMADA, inscrita no CNPJ nº 37.992.607/0001-05, com sede administrativa situada na Rua 82 nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor Central, em Goiânia - GO, neste ato representada por seu titular, Sr. César Augusto de Sotkeviciene Moura, CPF nº XXX.145.881-XX, residente e domiciliado em Goiânia - GO, doravante denominada **CONCEDENTE**.

**CONVENENTE:** MUNICÍPIO DE JARAGUÁ - GOIÁS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.223.916/0001-73, Praça Rodrigues Suzano, nº 01 - Centro, Jaraguá, Goiás, CEP: 76330-000 , neste ato representado pelo Prefeito PAULO VITOR AVELAR, inscrito no CPF nº XXX.211.371-XX, residente e domiciliado Rua QR 9, Qd. 020, Lt. 03, S/N esq. Com a R 30 – Residencial Quinta do Riante, Jaraguá-Goiás CEP: 76330-000, doravante denominada, **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, tudo constante nos processos administrativos nº (202519222002064) e nos termos e condições estipuladas abaixo:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1 As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram o Termo de Convênio, em conformidade com as normas legais previstas na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto nº 10.248 de 31 de março de 2023.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 objetivo deste instrumento é a celebração de Convênio entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Retomada - SER, com o Município de Jaraguá - GO, cujo objetivo seja a colaboração com a realização do **EXPO Jaraguá 2025**, mediante o repasse financeiro voltados à contratação de estruturas, visando o *trade* turístico, com o consequente fomento às políticas públicas de geração de emprego e renda, bem como desenvolvimento socioeconômico e humano, com o objetivo fim à viabilidade de empregos diretos e indiretos, além da elevação de renda econômica local, que **será realizada no dia 27 a 29 de novembro de 2025**.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO**

3.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho (82965992), especialmente elaborado e aprovado, do qual consta o detalhamento dos objetivos, metas e

etapas de execução, com seus respectivos cronogramas, devidamente justificados, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento de Convênio, independente de transcrição.

3.1.1 Qualquer ajuste a ser realizado no Plano de Trabalho (82965992), deve ser submetidos e aprovado previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

3.1.2 Na hipótese de aditamento deste Termo de Convênio, que acarrete alteração do Plano de Trabalho, este deverá ser ajustado e devidamente aprovado.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

4.1 Compete ao CONCEDENTE, além das obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.248 de 31 de março de 2023:

4.1.1 efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado (82965992), que guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto deste Instrumento;

4.1.2 monitorar, acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto conveniado e avaliar seus resultados;

4.1.3 prorrogar de ofício a vigência deste Termo de Convênio antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que haja plena condição para execução do objeto;

4.1.4 avaliar a execução deste Termo de Convênio, objetivando a decisão de aprovar o redirecionamento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado e eventual solicitação de Termo Aditivo pelo CONVENENTE, fundamentada em razões que a justifique;

4.1.5 acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante ou de uma equipe de representantes, especialmente designado(a), a utilização dos recursos transferidos para consecução do objeto deste Termo de Convênio, avaliando os seus resultados e reflexos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Décima - Do acompanhamento e fiscalização;

4.1.6 verificar a regular aplicação da parcela de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas;

4.1.7 analisar os Relatórios de Execução e a Prestação de Contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Termo de Convênio, devendo comunicar ao CONVENENTE qualquer irregularidade decorrente do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, e suspender a liberação dos respectivos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período;

4.1.8 verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENENTE para a execução do objeto deste Termo de Convênio, atendo-se à documentação no que concerne à contemporaneidade do certame; aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência; ao respectivo enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado e ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE, que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis;

4.1.9 na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, reduzir o quantitativo até a etapa que apresente funcionalidade;

4.1.10 Receber e encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, a prestação de contas da gestão de recursos financeiros concedidos.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE**

5.1 Compete ao CONVENENTE, além das obrigações previstas na Lei 14.133/2021 e Decreto nº 10.248 de 31 de março de 2023:

5.1.1 executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado neste Termo de Convênio, conforme Plano de Trabalho e suas reformulações, aprovados pelo CONCEDENTE, observando prazos e custos;

5.1.2 executar o objeto pactuado zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, a fim de alcançar eficiência e eficácia na sua consecução;

5.1.3 assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

5.1.4 selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

5.1.5 promover a acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência sensorial ou motora ou com mobilidade reduzida, às de atendimento prioritário e a outros especificados no Decreto nº 5.296/2004;

5.1.6 contribuir em favor da política de enfrentamento ao tráfico e à exploração sexual de crianças e adolescentes no segmento do turismo, e da inserção da marca do Programa Turismo Sustentável e Infância;

5.1.7 utilizar os recursos recebidos na execução do objeto deste Termo de Convênio, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, quando for o caso, devendo sua movimentação realizar-se em conformidade com o disposto na Cláusula Nona – Da conta específica e da aplicação dos recursos;

5.1.8 arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE;

5.1.9 manter os documentos relacionados a este Termo de Convênio arquivados pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que for aprovada a prestação de contas;

5.1.10 responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas à contratação de pessoal para a consecução do objeto deste Termo de Convênio, bem como por quaisquer ônus tributários ou extraordinários que venham a incidir sobre o presente Instrumento;

5.1.11 assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e da RETOMADA em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA SEGUNDA e, bem assim, inserir a marca do Governo Estadual nos outdoors custeados, em banners e cartazes, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Convênio, observados os limites da Lei Federal nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), ficando vedado aos Convenentes utilizarem nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

5.1.12 realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório, de acordo com as normas de licitação, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do Termo de Referência, da planilha orçamentária, o respectivo detalhamento de sua composição por item de orçamento ou conjunto deles, e a disponibilidade de contrapartida, quando for o caso, sempre que optar pela execução terceirizada;

5.1.13 apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade convenente, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

5.1.14 exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento;

5.1.15 estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Termo de Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos, quando

for o caso;

5.1.16 fornecer ao CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

5.1.17 disponibilizar, sempre que solicitado, um representante para acompanhar o servidor ou equipe do CONCEDENTE especialmente designado(a) no ato da fiscalização in loco;

5.1.18 permitir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações referentes a este Termo de Convênio, bem como aos locais de execução do objeto;

5.1.19 não realizar despesa em data anterior à vigência deste Termo de Convênio nem efetuar pagamento em data posterior à sua vigência, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste Instrumento;

5.1.20 não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a servidor ou empregado público que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal;

5.1.21 não efetuar pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

5.1.22 não realizar despesas a título de taxa de administração, ou similar;

5.1.23 não realizar trespasso ou cessão da execução do objeto do convênio, exceto para as contratações necessárias à execução do plano de trabalho e observados os princípios da administração pública;

5.1.24 disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Termo de Convênio contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

5.1.25 disponibilizar todo e qualquer material produzido no âmbito deste Termo de Convênio ao CONCEDENTE, para fins institucionais e instrucionais, quando for o caso;

5.1.26 instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do Convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

5.1.27 prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, das aplicações financeiras, quando houver, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na forma do Artigo 21 do Decreto Estadual nº 10.248/2023, contados do término da vigência deste Termo de Convênio e na forma prevista nos itens 5.4.5.5 e seguintes desta Cláusula;

5.1.28 não contratar pessoas que tenham sido responsáveis pela elaboração de projetos básicos ou de termos de referência relativos aos objetos contratados, por descumprir o disposto Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.248/2023;

5.1.29 elaborar projetos básicos ou termos de referências, para as contratações necessárias à consecução do objeto, com os elementos necessários e suficientes para possibilitar a avaliação dos custos dos serviços a serem contratados de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e Decreto nº. 10.248/2023;

5.1.30 colher as assinaturas de todas as pessoas incluídas como responsáveis pelos projetos básicos ou termos de referência, em atenção ao princípio da veracidade que deve nortear a administração pública, e ao caráter formal do procedimento licitatório consagrado de acordo com Lei nº. 14.133/2021 e Decreto nº. 10.248/2023;

5.1.31 exigir a emissão de pareceres técnico e jurídicos após a fase preparatória, com a finalidade de realização de controle prévio de legalidade dos contratos e termos aditivos contratuais, atendendo ao comando do art. 53 da Lei federal nº 14.133, de 1 abril de 2021;

5.1.32 formalizar procedimentos de licitação, com abertura do processo administrativo, autuação, protocolo e numeração dos autos processuais, nos termos preconizados pela Lei nº. 14.133/2021 e Decreto nº. 10.248/2023;

5.1.33 exibir os vídeos de promoção do turismo do Estado de Goiás, disponibilizado pelo CONCEDENTE, devendo ser exibidos, preferencialmente nos períodos que antecedem as atrações artísticas, ou em locais de grande concentração de público do evento;

5.1.34 comunicar o cancelamento do evento à RETOMADA, no prazo mínimo de 03 (três) dias antes de seu início, sob pena de responsabilizar-se por eventuais gastos realizados por esta pasta com o envio de servidor(es) para efetuar a fiscalização do evento, ressalvados os casos fortuitos e de força maior;

5.1.35 assegurar e comprovar que os valores arrecadados com a venda de bens e serviços produzidos ou fornecidos no âmbito deste Termo de Convênio sejam revertidos para a consecução do objeto ou recolhidos à conta do Tesouro Estadual, quando for o caso;

5.1.36 Realizar a divulgação da formalização do convênio na comunidade beneficiada e à Câmara de Vereadores por meio de reunião pública presencial ou virtual, fixação de cartazes em locais de grande circulação, publicações nas redes sociais oficiais, envio de ofícios formais à Câmara, e, quando aplicável, publicação no Diário Oficial do Município;

5.1.37 identificar o objeto do convênio como resultante da aplicação de recursos do governo estadual.

5.2 O descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas nos incisos anteriores acarretará ao CONVENENTE a prestação de esclarecimentos perante o CONCEDENTE.

5.3 A fiscalização pelo CONVENENTE consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, atualizada, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos. Nesse sentido, a fiscalização pelo CONVENENTE deverá:

a) manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle dos serviços; e

b) verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos aprovados.

5.4 Os documentos referentes ao procedimento licitatório, à celebração de contratos, à liquidação e aos pagamentos das despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado, bem como as informações relativas ao registro de ingressos de recursos do convênio, deverão ser apresentadas no momento da prestação de contas.

5.5 Além da documentação solicitada no Plano de Trabalho, a prestação de contas deverá ser elaborada com rigorosa observância às disposições do Decreto Estadual nº. 10.248/2023, devendo ser composta do seguinte:

5.5.1 ofício de encaminhamento;

5.5.2 relatório circunstanciado do cumprimento do objeto;

5.5.3 cópia do plano de trabalho aprovado pelo ordenador de despesa;

5.5.4 cópia do termo firmado, com indicação da data de sua publicação;

5.5.5 relatório de execução físico-financeira;

5.5.6 demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

5.5.7 relação de pagamentos efetuados com os recursos do concedente e convenente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

5.5.8 relação de serviços de terceiros com os recursos do concedente e convenente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

5.5.9 extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, demonstrando a conta zerada, e, se for o caso, a conciliação bancária;

5.5.10 extratos da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período e demonstrando a conta zerada;

5.5.11 comprovante de recolhimento do saldo de recursos ao Tesouro Estadual;

5.5.12 cópia dos despachos adjudicatório e homologatório das licitações realizadas ou justificativa para a sua dispensa ou a sua inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;

5.5.13 cópia dos contratos firmados e com os respectivos aditivos e publicações, quando for o caso;

5.5.14 notas fiscais/faturas;

5.5.15 o relatório fotográfico dos bens adquiridos e das obras realizadas, se for o caso;

5.5.16 a relação dos treinados ou dos capacitados, quando for o caso; e

5.5.17 o termo de compromisso por meio do qual o convenente fica obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 5 (cinco) anos, da data em que foi aprovada a prestação de contas

5.6 Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no convênio, o CONCEDENTE estabelecerá prazo adicional máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação ou para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

5.7 Se ao término do prazo estabelecido o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o concedente registrará, no sistema previsto no parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 10.248 , a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, adotará medidas para a reparação do dano ao erário e, se for o caso, providenciará a instauração de tomada de contas especial, sob a pena de responsabilização solidária , nos termos do Artigo 24 do Decreto Estadual nº. 10.248/2023.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O presente Termo de Convênio terá vigência de **2 (dois) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com sua eficácia condicionada a publicação no Diário Oficial do Estado, para a consecução do objeto expresso no Plano de Trabalho (82965992) aprovado.

6.2 Quando o CONCEDENTE der causa ao atraso na liberação dos recursos, a vigência deste Termo de Convênio será prorrogada, de ofício, pelo exato período do atraso verificado, devendo o CONVENENTE, caso o atraso tenha comprometido a realização de metas ou ações estabelecidas no cronograma de execução, propor a reformulação do Plano de Trabalho, que deverá ser aprovado pela área técnica do CONCEDENTE.

6.3 A vigência deste Instrumento poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por solicitação do CONVENENTE, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência prevista para a execução de seu objeto, desde que aceita pelo CONCEDENTE.

6.4 O CONVENENTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentar a Prestação de Contas, a contar do término da vigência estabelecida no item 6.1, ou da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

7.1 Para a execução do objeto deste Termo de Convênio, dá-se o valor **R\$ 99.843,00 (noventa e nove mil, oitocentos e quarenta e três reais)**, cabendo ao CONCEDENTE destinar este o montante, correndo as despesas à conta do Orçamento do Estado de Goiás, conforme Plano de Trabalho (82965992) aprovado.

Da CONCEDENTE:

Dotação Orçamentária: 2025.4201.11.691.1054.3254.03

Natureza da Despesa: 3.3.40.41.21

Fonte: 15000100

Nota de Empenho: 2025.4201.030.00029

7.2 As despesas decorrentes da execução do presente Convênio em exercício subsequente, no que corresponde ao CONCEDENTE, correrão à conta de suas dotações orçamentárias, sendo objeto de Termo Aditivo a indicação do respectivo crédito e empenho, quando for o caso.

7.3 Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, provenientes das aplicações, se for o caso, figurarão, obrigatoriamente, no Orçamento do CONVENENTE, obedecendo ao desdobramento por fonte de recursos e elementos de despesa.

7.4 Na hipótese do objeto deste Termo de Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição, tanto pelo CONCEDENTE quanto pelo CONVENENTE, considerar-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, aplicável ao valor total anteriormente pactuado.

## **8. CLÁUSULA OITAVA- DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

8.1 Os recursos financeiros serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho (82965992) aprovado, em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do Convênio, a crédito de conta específica.

8.2 Para recebimento dos recursos o CONVENENTE deverá estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho (82965992).

8.3 A liberação da segunda parcela e seguintes fica condicionada à aprovação, pelo CONCEDENTE, de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada, quando for o caso.

8.4 O CONCEDENTE suspenderá a liberação dos recursos quando houver quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, ou quando a justificativa apresentada pelo CONVENENTE não for aceita, observado o previso na Cláusula Décima Primeira – Das Irregularidades.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA CONTA ESPECÍFICA E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

9.1 Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, serão obrigatoriamente, mantidos em conta bancária específica do Convênio exclusivamente em instituições financeiras controladas pelo Estado e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro;

9.2 Os recursos financeiros serão repassados ao CONVENENTE, em uma ou mais parcelas, para atendimento das disposições do Demonstrativo de Desembolso contido no Plano de Trabalho (82965992), parte integrante deste Termo de Convênio;

9.3 O CONVENENTE manterá uma conta bancária específica, para registro das operações financeiras do Convênio;

9.4 Se houver saldo dos recursos que foram liberados pela CONCEDENTE, este deverá ser devolvido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do término do Convênio, ressalvadas as hipóteses;

9.5 Os recursos liberados pela CONCEDENTE e aplicados indevidamente pelo CONVENENTE deverão ser devolvidos à conta vinculada do Convênio;

9.6 Os recursos serão mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro;

9.7 Os recursos transferidos pela CONCEDENTE, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados, através da instituição bancária detentora da conta corrente do Convênio, desde que não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados;

9.8 As receitas, oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, não poderão ser computadas como contrapartida e serão aplicadas no objeto do Convênio, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas exigidas para recursos transferidos.

9.9 Os saldos de Convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

9.10 As receitas financeiras auferidas na forma da alínea anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

9.11 A liberação de parcelas de recursos sujeitará o conveniente a manter as mesmas condições para celebração do convênio e deverá ser efetuada em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos abaixo enumerados, hipóteses em que as referidas parcelas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

9.11.1. quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração;

9.11.2. quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

9.11.3. quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo participante repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

9.12 O valor do repasse a ser transferido pela concedente não poderá ser aumentado.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

10.1 A execução deste Termo de Convênio será acompanhada e fiscalizada por servidor(a) a ser designado por meio de Portaria, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução de seu objeto, devendo o CONCEDENTE registrar os atos de acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Instrumento, respondendo o CONVENENTE pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Termo de Convênio.

10.2 A fiscalização pelo CONCEDENTE consistirá, entre outros, em ateste da execução de serviços realizados no âmbito deste Termo de Convênio, mediante fiscalização in loco ou conforme previsto nas subcláusulas 10.5 e 10.7 abaixo delineadas, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados com os quantitativos efetivamente executados.

10.3 O acompanhamento pelo CONCEDENTE consistirá, entre outros, na análise e aprovação das eventuais reformulações de projetos, quando houver modificação, inclusive de especificações dos serviços, desde que fundamentadas e justificadas em relatórios técnicos elaborados pelo CONVENENTE, apresentados previamente ao CONCEDENTE.

10.4 A execução deste Termo de Convênio será acompanhada por um representante, ou uma equipe de representantes, do CONCEDENTE, especialmente designado(a), conforme previsto na subcláusula 4.1.5., constante da Cláusula Quarta – Das Obrigações do Concedente, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução de seu objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

10.5 O(A) servidor/equipe designado(a) pelo CONCEDENTE acompanhará a execução do objeto deste Termo de Convênio, preferencialmente, por meio de supervisão in loco ou qualquer meio idôneo disponível, tais como: jornais, internet, fotografias, telefonemas e congêneres, que caso não ocorra deverá ser devidamente justificada.

10.6 O(A) servidor/equipe especialmente designado(a) pela CONCEDENTE não poderá pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão.

10.7 O CONVENENTE deverá franquear o acesso dos servidores especialmente designados para a função fiscalizatória aos processos, documentos ou informações referentes à execução do Convênio.

10.8 A não execução do objeto na data prevista no Plano de Trabalho aprovado ensejará a anulação da Nota de Empenho e rescisão unilateral do Convênio pela CONCEDENTE.

10.9 No acompanhamento do objeto deste Termo de Convênio serão verificados:

- a) a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- b) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- c) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

10.10 Ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores da CONCEDENTE, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS IRREGULARIDADES**

11.1 O CONCEDENTE comunicará ao CONVENENTE, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, além das previstas abaixo, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

I - quando não houver comprovação da correta aplicação da(s) parcela(s) recebida(s), na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados pelo CONCEDENTE e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública Federal;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Convênio; e

III - quando o CONVENENTE descumprir qualquer Cláusula ou condição deste Termo de Convênio.

11.2 Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE disporá do prazo de 10 (dez) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

11.3 Caso não haja a regularização no prazo previsto no caput desta Cláusula o CONCEDENTE: a) realizará a apuração do dano; e b) comunicará o fato ao CONVENENTE para que seja resarcido o valor referente ao dano.

11.4 O não atendimento das medidas saneadoras previstas na subcláusula 11.2 ensejará que o ordenador de despesas, sob pena de responsabilidade, determine a inscrição no cadastro de inadimplentes e a instauração da Tomada de Contas Especial.

11.5 Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, o CONCEDENTE dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

12.1 Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, é obrigado a recolher por meio de Guia de Recolhimento ao Estado o que se segue:

12.1.1 os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado;

12.1.2 o valor total dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

- a. quando não for executado o objeto da avença;
- b. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Convênio; e
- c. quando não for apresentada, no prazo estabelecido neste Termo de Convênio, a prestação de contas.

12.1.3 o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

12.1.4 o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou, ainda, que não tenha sido feita aplicação;

12.1.5 o valor correspondente a qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

12.2 A devolução prevista no item 11.1 será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos previstos na celebração, independentemente da época em que foram aportados pelos Participes.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO**

13.1 Obriga-se o CONVENENTE a registrar, em sua contabilidade analítica, os recursos recebidos do CONCEDENTE, sendo que as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, identificando o número do Convênio e a especificação dos itens conforme Plano de Trabalho aprovado, bem como manter em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES**

14.1 É vedada a utilização dos recursos repassados pelo CONCEDENTE, dos recursos oriundos de aplicação financeira, quando houver, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho (82965992) aprovado, devendo o Convênio ser executado em estrita observância às suas Cláusulas e às normas pertinentes, sendo vedado:

I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – trespasso ou cessão da execução do objeto do convênio, exceto para as contratações necessárias à execução do plano de trabalho e observados os princípios da administração pública;

III – pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas, compatíveis com a lei de diretrizes orçamentárias vigente;

IV – alterar o objeto do convênio de forma a descharacterizá-lo;

V – utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

VI – realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

VII – realizar despesa em data posterior à vigência do instrumento, salvo os pagamentos cujo fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

VIII – realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

IX - Fica vedada a proposição de aquisição de bens móveis/imóveis e/ou materiais permanentes.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

15.1 Este Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos Particípios, mediante notificação escrita, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne inexequível, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos Particípios as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

15.2 Constitui motivo para rescisão deste Termo de Convênio, além do acima exposto, principalmente a constatação, pelo CONCEDENTE, das seguintes situações:

a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

b) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

d) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Cláusula Nona - Da Conta Específica e da Aplicação dos Recursos; e

e) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

15.3 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

15.4 A rescisão do Convênio quando resulte dano ao erário enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

15.5 Em sendo evidenciados pelos órgãos de controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO**

16.1 Este Convênio poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência e desde que aceitas pelo CONCEDENTE, não podendo haver alteração do objeto aprovado.

16.2 A celebração de Termo Aditivo fica condicionada à comprovação de regularidade, nos termos da legislação vigente, e da regular execução das metas/etapas do Convênio em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, a ser verificada pela respectiva área técnica do CONCEDENTE.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO**

17.1 Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será obrigatoriamente consignada a participação do CONCEDENTE.

17.2 Fica vedada aos Particípios a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho.

17.3 Será considerada promoção pessoal, dentre outras: a utilização de faixas, painéis, cartazes, folders, outdoors ou outras formas de divulgação onde constem nomes ou imagens de autoridades ou servidores públicos.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E DO FORO**

18.1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

18.2 As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer conflitos e dúvidas decorrentes deste contrato, com renúncia expressa de todos os demais, por mais privilegiados que sejam. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

19.1. Caberá ao CONCEDENTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Convênio e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e nos termos do art. 20 do Decreto nº 10.248/2023;

E por estarem em acordo, assinam este instrumento os representantes das partes, para que se alcance os jurídicos e desejados efeitos.

Pela CONCEDENTE:

**CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA**

Secretário de Estado da Retomada

Pela **CONVENENTE**:

**PAULO VITOR AVELAR**

Prefeito de Jaraguá - Goiás

GOIÂNIA, 26 de novembro 2025.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 27/11/2025, às 17:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Vitor Avelar, Usuário Externo**, em 27/11/2025, às 20:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **82942788** e o código CRC **EC09C7D5**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
RUA 82 400, PALACIO PEDRO LUDOVICO TEIXERIRA, 2º ANDAR ALA LESTE - Bairro  
SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-095 - .



Referência: Processo nº 202519222002064



SEI 82942788

## 1. DADOS CADASTRAIS CONCEDENTE

1.1 Órgão/Entidade Proponente: Secretaria de Estado da Retomada		1.2 CNPJ: 37.992.607/0001-05	
1.3 Endereço: Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º Andar, Ala Leste, Setor Central			
1.4 Cidade:	1.5 UF:	1.6 CEP:	1.7 DDD/Telefone:
Goiânia	GO	74.015-908	(62) 3201-5255
1.8 E-mail: <a href="mailto:cesar.moura@goias.gov.br">cesar.moura@goias.gov.br</a>	1.9 Site: <a href="http://www.retomada.go.gov.br">www.retomada.go.gov.br</a>		
1.10 Nome do Responsável pela instituição: Cesar Augusto de Stokeviciene Moura	1.11 CPF: XXX.145.881-XX		
		1.12 C.I (Órgão Expedidor): 3100305 SSP-GO	
Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º Andar, Ala Oeste, Setor Central			
1.14 Cidade:	1.15 UF:	1.16 CEP:	1.17 DDD/Telefone:
Goiânia	GO	74.015-908	(62) 3201-5255
1.18 E-mail: <a href="mailto:cesar.moura@goias.gov.br">cesar.moura@goias.gov.br</a>	1.19 Site: <a href="https://www.retomada.go.gov.br/">https://www.retomada.go.gov.br/</a>		

## 2. DADOS CADASTRAIS - CONVENENTE

2.1 Órgão/Entidade Proponente: <b>MUNICIPIO DE JARAGUÁ</b>		2.2 CNPJ: <b>01.223.916/0001-73</b>	
2.3 Endereço: <b>PRAÇA RODRIGUES SUZANO, Nº 01 - CENTRO</b>			
2.4 Cidade: <b>JARAGUÁ</b>	2.5 UF: <b>GO</b>	2.6 CEP: <b>76330-000</b>	2.7 DDD/Telefone: <b>62 3326 - 4077</b>
2.8 E-mail: <a href="mailto:convenios@jaragua.go.gov.br">convenios@jaragua.go.gov.br</a>		2.9 Site: <a href="http://jaragua.go.gov.br">jaragua.go.gov.br</a>	
2.10 Nome do Responsável pela instituição: <b>PAULO VITOR AVELAR</b>	2.11 CPF: <b>XXX.215.371 - XX</b>		
		2.12 C.I (Órgão Expedidor): <b>4794443</b>	
2.13 Endereço: <b>RUA QR 9, Qd. 020, Lt. 03, S/N esq. Com a R30 – Residencial Quinta do Riante</b>			
2.14 Cidade: <b>JARAGUÁ</b>	2.15 UF: <b>GO</b>	2.16 CEP: <b>76.330-000</b>	2.17 DDD/Telefone: <b>62 3326 - 4077</b>
2.18 E-mail:		2.19 Site:	

### 3. DADOS CADASTRAIS - GESTOR (A) DO CONVÊNIO

3.1 Nome: <b>PAULO VITOR AVELAR</b>	3.2 CPF: <b>XXX.211.371-XX</b>
3.3 Vínculo com Convenente: <b>Prefeito Municipal de Jaraguá</b>	
3.4 Cidade: <b>Jaraguá</b>	3.5 UF: <b>GO</b>
3.6 CEP: <b>76.330-000</b>	
3.7 DDD/Telefone: <b>62 3326 - 4077</b>	
3.8 E-mail:	

### 4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1 Título do Projeto:  <b>Apoio à Expo Jaraguá 2025</b>	4.2 Vigência do convênio:  <table border="1"> <tr> <td>Início</td><td>Término</td></tr> <tr> <td>2 (dois) meses após a subscrição do Convênio</td><td>após a outorga do Convênio</td></tr> </table>	Início	Término	2 (dois) meses após a subscrição do Convênio	após a outorga do Convênio
Início	Término				
2 (dois) meses após a subscrição do Convênio	após a outorga do Convênio				
<b>4.3 Objeto do Convênio:</b>  <p>O presente convênio tem por objeto a <b>realização da Expo Jaraguá 2025 nos dias 27, 28 e 29 de novembro</b>, no município de Jaraguá-GO, em data previamente definida pela organização.</p> <p>A Expo Jaraguá 2025 terá como foco central o <b>fomento à moda local, indústria e comércio</b>, com a valorização da cadeia produtiva do vestuário, da indústria confeccionista, da indústria e dos lojistas do município, tradicionalmente reconhecido como um dos principais polos de moda, comércio e indústria do estado de Goiás. A programação do evento contemplará <b>ações promocionais, desfiles de moda, vitrines interativas, exposições temáticas e atividades culturais e comerciais</b>, com o objetivo de: Promover o Outlet Jaraguá como centro regional de compras e turismo de moda; Valorizar os produtores locais e suas marcas, estimulando o consumo consciente da moda regional; Fortalecer a imagem de Jaraguá como cidade empreendedora e criativa; Impulsionar o desenvolvimento econômico por meio da geração de negócios, visibilidade comercial e fortalecimento da indústria, da moda e do comércio; Integrar cultura, comércio e identidade local em um evento de impacto regional.</p> <p>A ExpoJaraguá 2025 integra o calendário oficial de eventos do município e será uma importante plataforma de divulgação e consolidação do Outlet Jaraguá como vitrine do potencial produtivo local, justificando-se, assim, a formalização do presente convênio.</p>					

#### 4.4 Justificativa:

A celebração do presente convênio justifica-se pela realização da **Expo Jaraguá 2025**, evento institucional de caráter estratégico e será voltado à indústria, comércio e **promoção da moda local e ao fortalecimento da cadeia produtiva do vestuário** no município de Jaraguá- GO.

Reconhecida como um dos principais polos de confecção do estado de Goiás, Jaraguá reúne centenas de empresas atuantes no setor de moda e comércio, com expressiva contribuição para a geração de emprego, renda e desenvolvimento econômico.

A Expo Jaraguá 2025 integrará o calendário oficial de eventos do município e tem como finalidade **promover institucionalmente o novo polo comercial, moda e industrial**, ao mesmo tempo em que fomenta a visibilidade das marcas locais por meio de ações como desfiles, exposições temáticas, vitrines interativas, campanhas promocionais e ativações culturais alinhadas ao conceito de moda, criatividade e identidade regional.

A realização do evento possibilitará:

- Fortalecimento da imagem de Jaraguá como cidade da moda e referência no setor confeccionista; Atração de visitantes, compradores e empreendedores, estimulando o turismo de negócios; Geração de oportunidades comerciais diretas e indiretas para os lojistas participantes;
- Estreitamento de laços institucionais entre o poder público, associações, empreendedores e a comunidade local;
- Valorização da cultura, criatividade e empreendedorismo como ativos estratégicos para o desenvolvimento.

Diante do exposto, a formalização do presente convênio é medida necessária para garantir a viabilidade da Expo Jaraguá 2025, assegurando suporte institucional à sua realização e ampliando os impactos positivos esperados para a economia e a cultura do município.

#### 4.5 Caracterização dos Interesses Recíprocos:

A celebração do presente convênio entre o Município de Jaraguá-GO e o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Retomada, fundamenta-se em interesses recíprocos e complementares, alinhados às competências e finalidades institucionais previstas no Decreto Estadual nº 10.387/2024. Para o Estado de Goiás, por

meio da Secretaria da Retomada, a parceria representa a execução de política pública voltada à promoção do desenvolvimento econômico, à valorização das vocações produtivas regionais e ao estímulo à geração de emprego e renda, especialmente nos setores da moda, comércio e turismo. A realização da Expo Jaraguá 2025, insere-se nas ações estratégicas do Governo Estadual voltadas à retomada da economia e ao fortalecimento de arranjos produtivos locais.

Para o Município de Jaraguá-GO, o convênio viabiliza a consolidação de um importante instrumento de fomento à economia local, promovendo a valorização das indústrias em geral, confeccionistas, o incentivo ao empreendedorismo e o incremento do turismo de compras. O evento contribui diretamente para o fortalecimento da identidade produtiva do município, estimulando a movimentação econômica, a criação de novas oportunidades de negócios e a promoção cultural da cidade.

Ambas as partes compartilham o objetivo comum de consolidar Jaraguá-GO como referência regional no segmento da moda e do turismo de compras, articulando esforços institucionais para que o Outlet Jaraguá se torne um polo de desenvolvimento sustentável e competitivo. A cooperação técnica e financeira entre o Estado e o Município, portanto, revela-se legítima, proporcional e necessária, garantindo maior alcance, eficiência e impacto às ações de fomento econômico e social previstas neste convênio.



#### 4.6 Público-alvo:

O público-alvo da **Expo Jaraguá 2025** é composto por:

- **Empreendedores e lojistas do setor de moda e vestuário**, especialmente aqueles vinculados à indústria confeccionista local e regional;
- **Consumidores finais**, com interesse em moda, compras e turismo, oriundos de Jaraguá-GO e de cidades vizinhas, incluindo caravanas e grupos de visitantes organizados;
- **Representantes do setor produtivo**, como atacadistas, distribuidores, investidores e compradores em busca de parcerias comerciais e oportunidades de negócios;
- **Profissionais de moda**, como estilistas, designers, fotógrafos, modelos e produtores de conteúdo, envolvidos direta ou indiretamente nas ações do evento;
- **População local**, interessada em participar das atividades culturais, desfiles, exposições e programações institucionais do evento;
- **Autoridades públicas, lideranças empresariais e entidades de classe**, convidadas a acompanhar e apoiar a inauguração oficial do Outlet Jaraguá como marco de desenvolvimento econômico.

A definição deste público visa assegurar que as ações do evento estejam alinhadas com os objetivos de **fortalecimento do setor da moda, promoção do comércio local e consolidação de Jaraguá-GO como polo regional de moda e turismo de compras**.

#### 4.7 Objetivos a serem alcançados:

A realização da **Expo Jaraguá 2025** tem como objetivos centrais:

- Inaugurar oficialmente o Outlet Jaraguá**, consolidando-o como centro de compras regional e ponto estratégico para o desenvolvimento do setor de moda no município;
- Fomentar a moda local**, valorizando a cadeia produtiva do vestuário e impulsionando a visibilidade das marcas, empresas e empreendedores da indústria confeccionista de Jaraguá-GO;
- Promover o comércio e a economia criativa**, incentivando a geração de negócios, o aumento do fluxo de visitantes e o fortalecimento das vendas durante e após o evento;
- Posicionar Jaraguá-GO como polo regional de moda e turismo de compras**, atraindo consumidores, investidores e profissionais do setor;
- Estimular o turismo local e regional**, por meio de ações integradas entre moda, cultura, empreendedorismo e hospitalidade;
- Ampliar a integração entre poder público e setor produtivo**, fortalecendo parcerias estratégicas em prol do desenvolvimento econômico e social do município;
- Valorizar a identidade cultural e empreendedora da cidade**, promovendo desfiles, vitrines interativas, exposições e ações institucionais que evidenciem o potencial criativo de Jaraguá.

**Fomentar a moda local**, valorizando a cadeia produtiva do vestuário e impulsionando a visibilidade das marcas, empresas e empreendedores da indústria confeccionista de Jaraguá-GO;

**Promover o comércio e a economia criativa**, incentivando a geração de negócios, o aumento do fluxo de visitantes e o fortalecimento das vendas durante e após o evento;

**Posicionar Jaraguá-GO como polo regional de moda e turismo de compras**, atraindo consumidores, investidores e profissionais do setor;

**Estimular o turismo local e regional**, por meio de ações integradas entre moda, cultura, empreendedorismo e hospitalidade;

**Ampliar a integração entre poder público e setor produtivo**, fortalecendo parcerias estratégicas em prol do desenvolvimento econômico e social do município;

**Valorizar a identidade cultural e empreendedora da cidade**, promovendo desfiles, vitrines interativas,

exposições e ações institucionais que evidenciem o potencial criativo de Jaraguá.

#### **4.7.1 Objetivo geral, sucinto:**

Promover a **Expo Jaraguá 2025** como evento institucional de inauguração do **Outlet Jaraguá**, com foco na **valorização da moda local**, no fortalecimento da economia do município e na consolidação de Jaraguá- GO como polo regional de moda e turismo de compras.

#### **Objetivos específicos:**

- ✓ Inaugurar oficialmente o Outlet Jaraguá como novo centro de compras e vitrine da moda local;
- ✓ Valorizar e divulgar as marcas e produtos do setor confeccionista de Jaraguá-GO;
- ✓ Estimular a geração de negócios e o fortalecimento das vendas no comércio local;
- ✓ Atrair visitantes, consumidores e compradores da região e de outros municípios;
- ✓ Integrar moda, cultura e empreendedorismo em uma programação institucional e promocional;
- ✓ Reforçar a imagem de Jaraguá como polo regional de moda e destino de turismo de compras;
- ✓ Fomentar parcerias entre o poder público, setor produtivo e instituições representativas;
- ✓ Ampliar a visibilidade do município em âmbito estadual e regional por meio de ações estratégicas de divulgação e relacionamento.

#### **4.8 Resultados esperados:**

- ✓ Inauguração oficial bem-sucedida do Outlet Jaraguá, com ampla participação do público e boa repercussão na mídia local e regional;
- ✓ Maior visibilidade e valorização das marcas e empresas do setor de moda, comercio e indústria local, ampliando seu alcance comercial;

- ✓ Incremento significativo no fluxo de consumidores e visitantes durante o evento, gerando aumento nas vendas e movimentação econômica no município;
- ✓ Fortalecimento das parcerias entre poder público, setor produtivo e entidades representativas, consolidando uma rede colaborativa para futuros eventos e ações;
- ✓ Consolidação de Jaraguá-GO como polo regional de moda e turismo de compras, atraindo novos investimentos e negócios para a cidade;
- ✓ Promoção da identidade cultural e criativa local, valorizando a indústria confeccionista e o empreendedorismo;
- ✓ Geração de emprego e renda direta e indireta decorrente das atividades relacionadas ao evento e à operação do Outlet;
- ✓ Estímulo ao turismo regional por meio da integração entre moda, cultura e comércio, ampliando o calendário de eventos do município.
- ✓

#### **4.9 Metas a serem atingidas.**

1. Estimular a geração de emprego e renda, mediante a participação de empreendedores locais e temporários no evento (montagem, alimentação, segurança, limpeza, transporte e comércio), com meta estimada de 45 postos de trabalho diretos e 90 indiretos;
2. Fortalecer o setor confeccionista e o comércio local, por meio da participação de, no mínimo, 30 marcas e empresas expositoras, entre confecções, comerciantes e alimentação, artesanato e revendas de veículos;
3. Aumentar o fluxo turístico regional, atraindo um público estimado de 21 mil visitantes durante os 3 (três) dias de evento, com foco no turismo de negócios e lazer;
4. Ampliar a visibilidade institucional do município e das empresas participantes, por meio da geração de ao menos 10 matérias e inserções na mídia regional e campanhas de divulgação integradas (moda, comércio e indústria de Jaraguá-GO);
5. Promover atividades culturais e desfiles temáticos, com no mínimo 3 apresentações oficiais, valorizando a identidade local e o potencial criativo da moda e cultura de Jaraguá-GO;

#### **4.10 Definição dos Indicadores**

Para monitorar o cumprimento das metas da Expo Jaraguá 2025, serão utilizados os seguintes indicadores:

##### **1. Geração de Emprego e Renda**

- **Indicador:** número de postos de trabalho diretos e indiretos criados durante a execução e realização do evento;
  - **Fonte de verificação:** cadastros e planilhas de prestadores de serviço e trabalhadores contratados;
  - **Critérios de avaliação:**
    - Resultado ótimo: acima de 135 postos (45 diretos + 90 indiretos ou mais);
    - Resultado bom: entre 80 e 100 postos;
    - Resultado mínimo aceitável: 80 postos.



## 2. Fortalecimento do Setor Produtivo Local

- **Indicador:** número de marcas e empresas expositoras participantes;
- **Fonte de verificação:** cadastros e contratos de exposição, relatórios de adesão;
- **Critérios de avaliação:**
  - Resultado ótimo: 35 ou mais empresas;
  - Resultado bom: entre 30 e 34 empresas;
  - Resultado mínimo aceitável: 25 empresas.

## 3. Atração de Público e Fomento ao Turismo

- **Indicador:** total de visitantes durante o evento;
- **Fonte de verificação:** controle de acesso, relatórios de fluxo e dados de monitoramento;
- **Critérios de avaliação:**
  - Resultado ótimo: acima de 22 mil visitantes;
  - Resultado bom: entre 15 mil e 20 mil visitantes;
  - Resultado mínimo aceitável: 12 mil visitantes.

## 4. Divulgação e Visibilidade Institucional

- **Indicador:** número de matérias e inserções publicadas na mídia regional e em plataformas digitais;
- **Fonte de verificação:** clipping de imprensa e relatórios de comunicação;
- **Critérios de avaliação:**
  - Resultado ótimo: 10 ou mais inserções;
  - Resultado bom: entre 10 e 11 inserções;
  - Resultado mínimo aceitável: 8 inserções.

## 5. Valorização Cultural e Identidade Local

- **Indicador:** número de desfiles e apresentações culturais realizadas;
- **Fonte de verificação:** programação oficial, registros audiovisuais e relatórios de execução;

### Critérios de avaliação:

- Resultado ótimo: 3 ou mais apresentações;
- Resultado bom: 3 apresentações;
- Resultado mínimo aceitável: 2 apresentações.

Esses indicadores permitirão a avaliação objetiva do desempenho do evento, possibilitando ajustes e melhorias em futuras edições, bem como a prestação de contas clara e transparente dos resultados alcançados.

#### **4.11 CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL DA PROPONENTE**

O Município de Jaraguá-GO, por meio de sua estrutura administrativa e das secretarias envolvidas, possui plena capacidade técnico-operacional para a execução da Jaraguá Expo 2025, com histórico consolidado na realização de eventos de grande porte, que envolvem logística complexa, gestão de recursos públicos, articulação institucional e mobilização popular.

A gestão do evento contará com equipes multidisciplinares das **Secretarias Municipais**, além de apoio de órgãos como Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e entidades parceiras como também segurança e limpeza. A atuação integrada dessas instituições garante eficiência, segurança, legalidade e qualidade em todas as etapas do projeto.

#### **5. PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO/ORÇAMENTO**

##### **5.1 Plano de Aplicação**

<b>EXERCÍCIO</b>	<b>TIPO DE DESPESA</b>	<b>CONCEDENTE (R\$)</b>	<b>PROPOSTA (R\$)</b>	<b>TOTAL (R\$)</b>
2025	Contratação Geral	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00

##### **5.2 Orçamento Detalhado**

<b>Item</b>	<b>Especificações</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de medida</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
1	Tenda Piramidal 10x10 com pé 3,5m - Ferragem tubular galvanizada em chapa 14, parafusos e conexões de aço inoxidável, solda através do sistema Mig. Lona de cobertura 100%PVC impermeável, blackout, antichamas, com montagem e desmontagem inclusa. Totalizando 1400 m <sup>2</sup> ;	13	UND	R\$ 800,00	R\$ 10.400,00
2	Estandes com tendas 03x03m - Ferragem tubular galvanizada em chapa 14, parafusos e conexões de aço inoxidável, solda através do sistema Mig. Lona de cobertura 100% PVC impermeável, blackout, antichamas, com 5 metros de balcão em "L", Pia, esgoto, 4 laterais, montagem e desmontagem. Totalizando 63 m <sup>2</sup> ;	10	UND	R\$ 1.100,00	R\$ 11.000,00

3	Tenda 06x06 com pé 3m - Ferragem tubular galvanizada em chapa 14, parafusos e conexões em parafusos em aço inoxidável, solda através do sistema Mig. Lona de cobertura 100% PVC impermeável, blackout, antichamas, com montagem e desmontagem inclusa. Totalizando 36 m <sup>2</sup> ;	01	UND	R\$ 500,00	R\$ 500,00
4	Tenda piramidal 10x10 - Ferragem tubular galvanizada em chapa 14, parafusos e conexões de aço inoxidável, solda através do sistema Mig. Lona de cobertura 100% PVC impermeável, blackout, antichamas, para o palco forrado, com pé direito 4m; com montagem e desmontagem inclusa.	01	UND	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
5	Tenda Piramidal 12x12m - Ferragem tubular galvanizada em chapa 14, parafusos e conexões de aço inoxidável, solda através do sistema Mig. Lona de cobertura 100% PVC impermeável, blackout, antichamas.	01	UND	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
6	Sala de cursos com TV 60", piso carpetado na cor grafite, 1 ar condicionado, mesas e cadeiras necessárias e frigobar.	01	UND	R\$ 9.183,00	R\$ 9.183,00
7	Camarins compostos por: Piso composto por carpete na cor grafite, paredes em painéis de "TS" na cor branca emoldudada em perfis de alumínio anodizado natural a 2,20m de altura; porta, balcão para atendimento de 1x0,50m com 1 prateleira e 01 ar condicionado.	02	UND	R\$ 12.000,00	R\$ 24.000,00
8	Climatizadores, 16 mil de vasão com refrigeração aromatizada dando identidade refrescante e olfativa para o evento, incluindo todo cabeamento necessário, ligação hidráulica e manutenção diária.	12	UND	R\$ 450,00	R\$ 16.200,00
9	Fachada 15x6m com decoração em EPS de um bolso de calça jeans com logomarca em letra CAIXA e lona com descrição do evento e arte dos patrocinadores e apoiadores.	01	UND	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00
10	Fechamento com placa em aço forjado de 2,20m.	150	MT	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
11	Iluminação: Alimentação + Artesanato. Pontos de energia com tomadas (montados em cada stand da Feira) Pontos de energia com tomadas (montados nas barracas Alim. + Artesan.) Iluminação de toda parte externa da praça de alimentação, nas proximidades do palco e da feira do artesanato Iluminação e pontos de energia para PALCO + 02 Camarins; Iluminação interna (teto) da sala de cursos; Iluminação interna (teto stand fechado); Serviço de instalação de lâmpadas emergência (ACIJ fornece lâmpadas de emergência); Instalação de pontos de energia, conforme necessidade de stands "mais pesados". FACHADA	01	UND	R\$ 16.060,00	R\$ 16.060,00
	<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 99.843,00</b>



5.3. O apoio ofertado pelo CONCEDENTE terá como finalidade precípua itens relacionados com estruturas, como definido no objeto do ajuste, não fazendo jus à utilização do repasse para itens relacionados a shows.

## 6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.1. O CONCEDENTE se responsabiliza pelos repasses abaixo:

<b>REPASSE</b>	
<b>EXERCÍCIO</b>	<b>PARCELA ÚNICA</b>
<b>2025</b>	<b>R\$ 99.843,00</b>

6.2. Conforme a tabela supra, o desembolso será realizado após a subscrição do Convênio.

6.3. O CONVENTE se responsabiliza pelos repasses abaixo:

<b>REPASSE</b>	
<b>EXERCÍCIO</b>	<b>PARCELA ÚNICA</b>
<b>2025</b>	<b>R\$0,00</b>

## 7. OBSERVAÇÕES GERAIS

7.1. O Município de Jaraguá será a entidade realizadora da **Expo Jaraguá 2025** que será corresponsável pela inauguração do Outlet Jaraguá , que ocorrerá nos dias 27, 28 e 29 de novembro de 2025.

7.2. O Município de Jaraguá será responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento do evento, cumprindo todo o disposto no Plano de Trabalho.

7.3. O Município de Jaraguá ficará responsável por todos os ônus e obrigações concernente à legislação fiscal, social, tributária, trabalhista e previdenciária acaso decorrente da execução do objeto do convênio.

## 8. DECLARAÇÃO

8.1. Na qualidade de representante da Convenente, venho declarar à Secretaria de Estado da Retomada de Goiás que:

- a) O Município de Jaraguá informará à Secretaria de Estado da Retomada - SER, a qualquer tempo, durante a execução do instrumento, as ações desenvolvidas para viabilizar os eventos.
- b) O Município de Jaraguá irá prestar contas dos recursos transferidos pela concedente destinados à consecução do objeto do convênio.

- c) O Município de Jaraguá irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta corrente bancária aberta somente para fins do eventual Convênio a ser firmado.
- d) O Município de Jaraguá irá operacionalizar o objeto, estando ainda ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a Secretaria de Estado da Retomada - SER, não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional.
- e) O Município de Jaraguá não possui, em seu corpo diretivo, servidores da Administração Pública Estadual ou parentes de até segundo grau, sanguíneos ou afins, de servidores da Secretaria de Estado da Retomada - SER ou de diretores, presidentes, secretários ou outros cargos da alta administração do poder público Estadual.
- f) Declaramos, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que os servidores envolvidos com o Convênio e respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- g) Declaramos, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que o Município de Jaraguá não tem Dívidas com o Poder Público e Inscrição nos Bancos de Dados Públicos ou Privados de Proteção ao Crédito.
- h) O Município de Jaraguá não possui nenhum impedimento legal para realizar o presente convênio.
- i) Informo que possuo todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará a Secretaria de Estado da Retomada - SER quando solicitado e, antes da assinatura da Parceira, para fins de conferência.

Ante o exposto, pede-se **APROVAÇÃO** do Plano de Trabalho.

PAULO VITOR  
VELAR:0152113  
7110  
  
Assinado de forma digital por  
PAULO VITOR  
VELAR:01521137110  
Dados: 2025.11.14 09:08:16  
-03'00'

**Pauio Vitor Avelar**

Prefeito Municipal de Jaraguá

Esta Secretaria de Estado da Retomada - SER **APROVA** o Plano de Trabalho, por seu representante que subscreve.

**César Augusto Sotkeviciene Moura**

Secretário de Estado da Retomada



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA  
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

**DECLARAÇÃO Nº 76 / 2025 RETOMADA/GECG-21307**

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto n.º 10.248 de 31 de março de 2023, que estabelece normas que regulamentam a celebração, a execução, o acompanhamento e a fiscalização dos convênios e dos termos de cooperação firmados no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás, bem como na Lei Federal n.º 14.133/2021.

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 6º do Decreto n.º 10.248 de 31 de março de 2023, em que menciona que para a celebração do convênio dependerão da aprovação do plano de trabalho depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pelos órgãos ou pelas entidades interessadas.

**CONSIDERANDO** que o Plano de Trabalho apresentado pelo **MUNICÍPIO DE JARAGUÁ - GOIÁS**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.223.916/0001-73, preenche os requisitos legais, conforme manifestação da Procuradoria Setorial, por meio do Parecer n.º 397/2025 (82898016), Processo nº 202519222002064.

**DECIDO** pela aprovação do Plano de Trabalho Retificado (82965992) apresentado, visando a celebração de Convênio entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Retomada - SER, com o Município de Jaraguá - GO, cujo objetivo seja a colaboração com a realização do **EXPO Jaraguá 2025**, mediante o repasse financeiro voltados à contratação de estruturas, visando o *trade* turístico, com o consequente fomento às políticas públicas de geração de emprego e renda, bem como desenvolvimento socioeconômico e humano, com o objetivo fim à viabilidade de empregos diretos e indiretos, além da elevação de renda econômica local, que **será realizada no dia 27 a 29 de novembro de 2025**.

**César Augusto de Sotkeviciene Moura**  
Secretário(a) de Estado da Retomada

GOIÂNIA, 26 de Novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 27/11/2025, às 17:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **82942846** e o código CRC **B67687DD**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
RUA 82 400 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-095 - GOIANIA - GO 0- PALACIO PEDRO  
LUDOVICO TEIXERIRA, 2º ANDAR ALA LESTE



Referência: Processo nº 202519222002064



SEI 82942846



Art. 3º. Registrar ciência na presente Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA  
Secretário de Estado

Protocolo 584320

PORTRARIA Nº 304, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RETOMADA**, no uso de suas atribuições legais, à vista do que dispõe o artigo 40, § 1º, I e II, da Constituição do Estado de Goiás e com fundamento no artigo 76, III, da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, e considerando o que consta no Processo nº 202519222002515, resolve:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem como gestor e fiscal do Termo de Cooperação 45/2025/RETOMADA, que entre si celebram o Governo do Estado de Goiás, por intermédio desta Secretaria e o Município de Aparecida de Goiânia, que tem por objeto a disponibilização de estruturas destinadas à realização do Aviva Aparecida a ser realizado na data de 28 de novembro de 2025:

I - Gestor: João Bosco Rosa, CPF nº XXX.711.691-XX, ocupante do cargo de Subsecretário de Fomento aos Eventos;

II - Fiscal: Fernanda Ottoni, CPF nº XXX.291.131-XX, ocupante do cargo de Líder de área ou Projeto - LAP.

Art. 2º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o gestor designado, deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações ajustadas no instrumento do Termo de Cooperação por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestado da satisfatória realização do objeto, e ainda:

I - acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas;

II - observar e fazer cumprir os prazos de sua vigência;

III - comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade de prorrogação.

Parágrafo único - A periodicidade estabelecida não impede a comunicação eventual de ocorrências consideradas urgentes pelos Gestores.

Art. 3º Registrar ciência na presente Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA  
Secretário de Estado

Protocolo 584562

#### ESTADO DE GOIÁS

#### SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 45/2025

PROCESSO: 202519222002064

ESPÉCIE: Convênio

CONCEDENTE: O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA, inscrita no CNPJ nº 37.992.607/0001-05.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ - GOIÁS, inscrito no CNPJ nº 01.223.916/0001-73.

OBJETO: O objetivo deste instrumento é a celebração de Convênio entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Retomada - SER, com o Município de Jaraguá - GO, cujo objetivo seja a colaboração com a realização do **EXPO Jaraguá 2025**, mediante o repasse financeiro voltados à contratação de estruturas, visando o trade turístico, com o consequente fomento às políticas públicas de geração de emprego e renda, bem como desenvolvimento socioeconômico e humano, com o objetivo fim à viabilidade de empregos diretos e indiretos, além da elevação de renda econômica local, que será realizada no dia 27 a 29 de novembro de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 27/11/2025

VALOR: R\$ 99.843,00 (noventa e nove mil, oitocentos e quarenta e três reais).

VIGÊNCIA: O presente Termo de Convênio terá vigência de 2 (dois) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com sua eficácia condicionada a publicação no Diário Oficial do Estado, para

a consecução do objeto expresso no Plano de Trabalho aprovado. Quando o CONCEDENTE der causa ao atraso na liberação dos recursos, a vigência deste Termo de Convênio será prorrogada, de ofício, pelo exato período do atraso verificado, devendo o CONVENENTE, caso o atraso tenha comprometido a realização de metas ou ações estabelecidas no cronograma de execução, propor a reformulação do Plano de Trabalho, que deverá ser aprovado pela área técnica do CONCEDENTE. A vigência deste Instrumento poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por solicitação do CONVENENTE, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência prevista para a execução de seu objeto, desde que aceita pelo CONCEDENTE. O CONVENENTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentar a Prestação de Contas, a contar do término da vigência estabelecida no item 6.1, ou da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

**ASSINATURAS:** César Augusto Sotkeviciene Moura - Secretário da Secretaria de Estado da Retomada e Paulo Vitor Avelar - Prefeito de Jaraguá - Goiás

Protocolo 584231

#### ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 004/2023

PROCESSO: 202319222000960

ESPÉCIE: Termo Aditivo

PARTÍCIPES: ESTADO DE GOIÁS por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA, CNPJ sob o nº 37.992.607/0001-05, e MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.067.941/0001-05.

OBJETO: Promover a prorrogação da vigência do Termo de Cooperação Técnica n. 004/2023 (52160314) por mais 48 meses, nos termos da Cláusula Sétima e a adequação da Cláusula Décima Segunda - DO COMPROMISSO ARBITRAL E DO FORO, (52160314).

VIGÊNCIA: A vigência do Termo de Cooperação nº 004/2023 fica prorrogada por mais 48 (quarenta e oito) meses, com termo inicial a partir 13 de dezembro de 2025 (13/12/2025) e encerrando-se em 13 de dezembro de 2029 (13/12/2029).

DATA DA ASSINATURA: 27/11/2025.

**ASSINATURAS:** César Augusto Sotkeviciene Moura - Secretário da Secretaria de Estado da Retomada e Nivaldo Antônio de Melo, Prefeito do Município de Pirenópolis.

Protocolo 584435

#### ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 045/2025

PROCESSO: 202519222002515

ESPÉCIE TERMO DE COOPERAÇÃO

PARTICIPE: O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA, inscrita no CNPJ 37.992.607/0001-05, e o MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO, inscrito no CNPJ 01.005.727/0001-24

OBJETO: O presente Termo de Cooperação tem como objetivo apoiar a realização do evento cultural e religioso "Aviva Aparecida", que ocorrerá no dia 28 de novembro de 2025, no município de Aparecida de Goiânia-GO, mediante a disponibilização de estrutura física, por parte do Estado, para a realização de shows artístico como parte das festividades do município, com o objetivo de promover o acesso à cultura, estimular a participação comunitária e valorizar os talentos locais, atendendo a uma demanda recorrente da população por atividades de lazer e cultura acessíveis. 1.2 Não haverá repasse de recursos decorrentes da execução do objeto deste Termo, cabendo a cada um o custeio das despesas das ações que lhe competir, 1.5 Execução da montagem 28/11/2025 e desmontagem 29/11/2025.

VIGÊNCIA: Este Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 02 (dois) meses, contados da data da assinatura, reservando-se às partes o direito de denunciar, rescindir ou cancelar a qualquer momento, podendo ainda ser renovado ou aditado, para inclusão